



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Lei nº 608/2017, de 20 de Novembro de 2017

Estabelece a obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows financiados por recursos públicos no município de Juru – PB.

O **Prefeito Constitucional do Município de Juru**, Estado da Paraíba; no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos Shows, apresentações musicais de qualquer gênero, financiados com recursos públicos no município de Juru-PB.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, são considerados artistas locais aqueles que residem no município de Juru.

§ 2º A obrigatoriedade desta Lei não acolherá eventos musicais que tenham sua renda convertida para fins sociais, mesmo havendo aporte de recursos públicos.

§ 3º A escolha dos artistas deve respeitar uma rotatividade, a fim de proporcionar oportunidade a todos os artistas juruenses.

Art 2º - A fiscalização e obediência ao disposto no art. 1º desta Lei cabe ao Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 20 de Novembro de 2017.**

Luiz Galvão da Silva
Prefeito Constitucional